

Jurídico

DECRETO MUNICIPAL Nº 100 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui o Censo de Cadastro de Dados Pessoais dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Inativos e Pensionistas de Antônio João /MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância de dispor de informações corretas e seguras para a gestão administrativa, orçamentária e previdenciária do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 483/92 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Antônio João, das autarquias e das fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Formulário Individual de Atualização Cadastral do Servidor Municipal, modelo constante do anexo I, II, III deste Decreto.

Art. 2º – É obrigatória a apresentação no ato do cadastramento das cópias dos documentos solicitados conforme anexo IV deste Decreto.

Art. 3º – O CENSO dos Servidores Efetivo Ativos ocorrerá conforme Cronograma no anexo V deste Decreto.

Art. 4º Deverá a Secretaria Municipal de Administração adotar todas as medidas necessárias à efetiva divulgação deste Decreto, divulgando-o em todos os meios de comunicação oficiais utilizados pelo Município, inclusive com a colaboração dos demais órgãos e entidades municipais, observados os limites de suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Titulares das Secretarias Municipais deverão comunicar seus servidores sobre o recadastramento a que alude este Decreto.

Art. 5º O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do cadastramento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito do Município

ANEXO – I

FICHA DE CADASTRO DO FUNCIONÁRIO			
Nome:			
Data de Nascimento:	RG:	Org. Emissão.:	Data Emissão.:
PIS/PASEP:	CPF:	Telefone:	
Título de Eleitor:	Zona Eleitoral:	Seção:	

Estado Civil:		E-mail:	
Endereço:		Cidade/Bairro:	
Lotação/Local em que trabalha:			
Possui Deficiência? () Não () Sim Qual _____ CID-10: _____			
ESCOLARIDADE:			
Nível Fundamental Completo () Incompleto ()			
Nível Superior: () Qual? _____			
Especialização: () Qual? _____			
Mestrado: () Qual? _____			
Doutorado: () Qual? _____			

CÔNJUGE:			
Nome do Cônjuge: _____			
Data Nascimento: _____ RG: _____ Órgão emissor: _____ CPF: _____			
DEPENDENTES: Menores de 21 anos ou Deficiente Permanentes com Laudo			
Nome do dependente	Grau de Dependência	Data Nasc.	CPF
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
Banco:	Agência:	Conta:	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade n. _____ (SSP/UF), inscrito (a) no CPF/MF sob o n. _____, DECLARO, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade n. _____ (SSP/UF), inscrito (a) no CPF/MF sob o n. _____ e, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade n. _____ (SSP/UF), inscrito (a) no CPF/MF sob o n. _____, ambos residentes e domiciliados no endereço Rua _____, n. _____, _____ (bairro), _____ (cidade/UF), CEP _____.

Por fim, estou ciente de que, comprovada a falsidade desta declaração, estarei sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Antônio João /MS, _____ de _____ de _____.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

NOME DO SERVIDOR(A):		CPF:
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	
RUA		NÚMERO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE CELULAR (com DDD):		
EMAIL:		
ESTADO CIVIL:		
☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Convivente ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Convivente		

DADOS DO COMPANHEIRO(A)

NOME COMPLETO:		CPF:
RUA:		NÚMERO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:

TELEFONE CELULAR (com DDD):

ESTADO CIVIL:

() Solteiro

() Casado

() Viúvo

() Divorciado

() Separado judicialmente

() Convivente

DATA DO INÍCIO DA ÚNÃO ESTÁVEL: ____/____/____

Antônio João /MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECENSEAMENTO, CONFORME O VINCULO TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

I - SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS

1. RG (Registro Geral) como documento de identificação oficial com foto, sendo este documento **obrigatório**, pois não serão aceitos outros tipos de documentos de identificação;
2. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
3. Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro – RNM, se houver.
4. Certidão de quitação eleitoral atualizada: obrigatório para servidores com idade entre 18a 69 anos ; facultativo para aqueles com idade superior a 70 anos e/ou não alfabetizado;
5. Certificado de reservista, sendo obrigatório para servidores **civis** de até 60 anos;
6. Comprovação de estado civil, podendo ser aceitos os seguintes documentos, de acordo com a condição:
 - a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 - b) Casado(a): Certidão de Casamento;
 - c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
 - d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
 - e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;
 - f) União Estável: Declaração (ANEXO III) ou Escritura Pública de União Estável + certidão de casamento ou nascimento conforme o

estado civil);

Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação, e as informações legíveis.

Quem a lei define como Dependente Previdenciário:

Lei nº 02/2001 (Lei de Benefícios da Previdência Social).

Art. 6º. Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

I - O cônjuge e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II - O (a) convivente mantida a mais de 5 (cinco) anos, comprovada tal condição mediante decisão judicial, justificação administrativa, ou a existência de filhos em comum;

III - Os pais sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, e que vivam as expensas do segurado;

IV - Os irmãos de qualquer condição, órfãos de pai e mãe, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam as expensas do segurado;

V - O menor sob tutela do segurado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, que comprovadamente os pais, se vivos, não tenham condições de sustentá-lo.

ANEXO V

CRONOGRAMA DE CENSO DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOS E FINANÇAS

20 A 24 DE ABRIL DE 2026.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL

09 A 13 DE MARÇO DE 2026.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16 A 20 DE MARÇO DE 2026.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23 A 27 DE MARÇO DE 2026.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

30 A 03 DE ABRIL DE 2026.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

30 E 31 DE MARÇO DE 2026.

7. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO JOÃO

06 A 10 DE ABRIL DE 2026.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02 A 06 DE MARÇO DE 2026.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

13 A 17 DE ABRIL DE 2026.

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 100 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui o Censo de Cadastro de Dados Pessoais dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Inativos e Pensionistas de Antônio João /MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância de dispor de informações corretas e seguras para a gestão administrativa, orçamentária e previdenciária do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 483/92 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Antônio João, das autarquias e das fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Formulário Individual de Atualização Cadastral do Servidor Municipal, modelo constante do anexo I, II, III deste Decreto.

Art. 2º – É obrigatória a apresentação no ato do cadastramento das cópias dos documentos solicitados conforme anexo IV deste Decreto.

Art. 3º – O CENSO dos Servidores Efetivo Ativos ocorrerá conforme Cronograma no anexo V deste Decreto.

Art. 4º Deverá a Secretaria Municipal de Administração adotar todas as medidas necessárias à efetiva divulgação deste Decreto, divulgando-o em todos os meios de comunicação oficiais utilizados pelo Município, inclusive com a colaboração dos demais órgãos e entidades municipais, observados os limites de suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Titulares das Secretarias Municipais deverão comunicar seus servidores sobre o recadastramento a que alude este Decreto.

Art. 5º O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do cadastramento.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito do Município



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO – I

FICHA DE CADASTRO DO FUNCIONÁRIO			
Nome:			
Data de Nascimento:	RG:	Org. Emissão.:	Data Emissão.:
PIS/PASEP:	CPF:	Telefone:	
Título de Eleitor:	Zona Eleitoral:	Seção:	
Estado Civil:	E-mail:		
Endereço:		Cidade/Bairro:	
Cargo do Concurso:		Cargo que está exercendo:	
Lotação/Local em que trabalha:			
Possui Deficiência? () Não () Sim Qual			CID-10:
ESCOLARIDADE:			

ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL



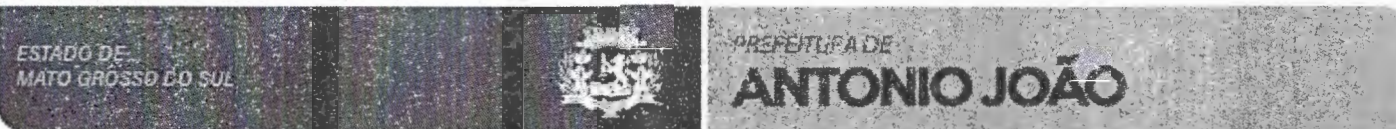
PREFEITURA DE
ANTONIO JOÃO

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

Nível Fundamental Completo () Incompleto () Nível Superior: () Qual? _____

Especialização: () Qual? _____ Mestrado: () Qual? _____

Doutorado: () Qual? _____



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

CÔNJUGE:

Nome do Cônjuge: _____

Data Nascimento: _____ RG: _____ Órgão emissor: _____ CPF: _____

DEPENDENTES: Menores de 21 anos ou Deficiente Permanentes com Laudo

	Nome do dependente	Grau de Dependência	Data Nasc.	CPF
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

CNPJ: 03.567.930/0001-10
CEP: 79910-000

Rua Vitório Penzo, 347, Centro
Antonio João - MS

67 3435-1232



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco:

Agência:

Conta:

CNPJ: 03.567.930/0001-10
CEP: 79910-000

Rua Vitório Penzo, 347, Centro
Antonio João - MS

67 3435-1232

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____
(estado civil), _____ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade n.
_____ - _____ (SSP/UF), inscrito (a) no CPF/MF sob o
n. _____, DECLARO, para os devidos fins de comprovação de
residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que
_____, _____ (nacionalidade), _____
(estado civil), _____ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade n.
_____ - _____ (SSP/UF), inscrito (a) no CPF/MF sob o n.
_____, e, _____, (naturalidade), _____ (estado
civil), _____ (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade n.
_____ - _____ (SSP/UF), inscrito (a) no CPF/MF sob o
n. _____, ambos residentes e domiciliados no endereço Rua
_____, n. _____, _____ (bairro), _____
(cidade/UF), CEP _____.

Por fim, estou ciente de que, comprovada a falsidade desta declaração, estarei
sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Antônio João /MS, _____ de _____ de _____.

P

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

NOME DO SERVIDOR(A):		CPF:
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	
RUA		NÚMERO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE CELULAR (com DDD):		
EMAIL:		
ESTADO CIVIL: ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo	☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Convivente	

DADOS DO COMPANHEIRO(A)

NOME COMPLETO:		CPF:
RUA		NÚMERO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE CELULAR (com DDD):		
ESTADO CIVIL: ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo	☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Convivente	
DATA DO INÍCIO DA UNIÃO ESTÁVEL: ____/____/____		

Antônio João /MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECENSEAMENTO, CONFORME O VINCULO TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

I - SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS	
1.	RG (Registro Geral) como documento de identificação oficial com foto, sendo este documento obrigatório , pois não serão aceitos outros tipos de documentos de identificação;
2.	Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
3.	Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro – RNM, se houver.
4.	Certidão de quitação eleitoral atualizada: obrigatório para servidores com idade entre 18 a 69 anos ; facultativo para aqueles com idade superior a 70 anos e/ou não alfabetizado;
5.	Certificado de reservista, sendo obrigatório para servidores civis de até 60 anos;
6.	Comprovação de estado civil, podendo ser aceitos os seguintes documentos, de acordo com a condição:
	a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
	b) Casado(a): Certidão de Casamento;
	c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
	d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
	e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;
	f) União Estável: Declaração (ANEXO III) ou Escritura Pública de União Estável + certidão de casamento ou nascimento conforme o estado civil);
Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação, e as informações legíveis.	

Quem a lei define como Dependente Previdenciário:

Lei nº 02/2001 (Lei de Benefícios da Previdência Social).

Art. 6º. Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

I - o cônjuge e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II - o (a) convivente mantida a mais de 5 (cinco) anos, comprovada tal condição mediante decisão judicial, justificação administrativa, ou a existência de filhos em comum;

III - os pais sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, e que vivam as expensas do segurado;

IV - os irmãos de qualquer condição, órfãos de pai e mãe, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam as expensas do segurado;

V - o menor sob tutela do segurado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, que comprovadamente os pais, se vivos, não tenham condições de sustentá-lo.

ou

ANEXO V

CRONOGRAMA DE CENSO DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOS E FINANÇAS

20 A 24 DE ABRIL DE 2026.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL

09 A 13 DE MARÇO DE 2026.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16 A 20 DE MARÇO DE 2026.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23 A 27 DE MARÇO DE 2026.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

30 A 03 DE ABRIL DE 2026.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

30 E 31 DE MARÇO DE 2026.

7. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO JOÃO

06 A 10 DE ABRIL DE 2026.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02 A 06 DE MARÇO DE 2026.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

13 A 17 DE ABRIL DE 2026.